



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10.163 /2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 10.163/2025 a seguinte redação:

***Art. 3º** Fica acrescido o art. 8-A à Lei nº 6.034, de 24 de maio de 2018, com a seguinte redação:*

***Art. 8º-A.** Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei. (AC)*

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, nos termos regimentais, tem a prerrogativa de apresentar emendas a qualquer projeto em tramitação nesta Casa, cabendo-lhe examinar seus aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No presente caso, constatou-se que o art. 3º do Projeto de Lei nº 10.163/2025 utilizou fórmula inadequada (“passa a vigorar...”) e posicionou o novo dispositivo depois do artigo de vigência, em desacordo com a boa técnica prevista na Lei Complementar nº 95/1998 e nos manuais de redação legislativa do Congresso Nacional.

Para sanar essa imperfeição meramente formal, sem alterar o mérito da proposição, oferecemos Emenda Modificativa, substituindo a expressão por “fica acrescido” e numerando o dispositivo como art. 8-A, antes da cláusula de vigência. A medida preserva a ordem lógica da Lei nº 6.034/2018, confere clareza ao texto e assegura plena conformidade com as regras de elaboração legislativa.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **CABO CARDOSO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis